

Pregão Eletrônico nº 022/2025.

Processo nº 3569/2025.

OBJETO: Locação de veículos de carga sem motorista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo de Ouvidor para os próximos 12 (doze) meses.

DECISÃO.

Considerando sessão eletrônica do Pregão nº 022/2025 realizada no dia 23 de junho de 2025, conforme amplamente divulgada nos meios oficiais, com a participação de 02 (duas) licitantes (**AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA** e **PEREIRA TRANSPORTADORA LTDA**), conforme documentos disponibilizados no site oficial deste Município;

Considerando que a Licitante **AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA – CNPJ nº 40.840.580/0001-40** foi a vencedora na fase de lances do item 1 ao valor de **R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)** e a Licitante **PEREIRA TRANSPORTADORA LTDA – CNPJ nº 57.864.994/0001-01** vencedora nos itens 2 e 3 ao valor de **R\$ 5.732,00 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)**, porém restou esta desclassificada pela desobediência ao Estipulado no Edital e demais convocações feitas na sessão, conforme documentos disponibilizados no site oficial deste Município;

Considerando que, após a inabilitação da Empresa **PEREIRA TRANSPORTADORA LTDA – CNPJ nº 57.864.994/0001-01**, a Licitante **AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA – CNPJ nº 40.840.580/0001-40** aceitou em assumir os itens 2 e 3 ao valor de **R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**, gerando uma economia ao erário de **R\$ 9.168,00 (nove mil, cento e sessenta e oito reais)** nos itens pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando Recurso impetrado pela Empresa **PEREIRA TRANSPORTADORA LTDA – CNPJ nº 57.864.994/0001-01** – anexo, alegando que a Administração deveria ter se pautado pelo princípio do formalismo moderado e decidido pela habilitação da recorrente, mesmo tendo apresentado certidão exigida no **subitem 9.6.2.3** de outra empresa no certame – **DISTRIBUIDORA NETTO LTDA – CNPJ nº 46.245.656/0001-75**;

Considerando Parecer Jurídico datado de 17 de julho de 2025 orientando pela manutenção da inabilitação da Licitante **PEREIRA TRANSPORTADORA LTDA – CNPJ nº 57.864.994/0001-01**, visando resguardar o interesse público, garantir a segurança do processo e a economia para o erário, já que a segunda colocada aceitou assumir os itens 2 e 3 pelo menor valor apresentado no item 1;

DECIDO pela manutenção do posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município de Ouvidor, conforme bem explanado no Parecer Jurídico, **INABILITANDO** a **PEREIRA TRANSPORTADORA LTDA – CNPJ nº 57.864.994/0001-01**, solicitando ao Pregoeiro a tentativa de negociação da Empresa **AS EQUIPAMENTOS E EPIS LTDA – CNPJ nº 40.840.580/0001-40** para verificação de negociação dos valores apresentados, conforme praxe do Departamento de Licitações deste Município de Ouvidor.

Ouvidor, 23 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Jaci Cândido Ribeiro.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.

Município de Ouvidor.

Ciente:

Igor Henrique Tristão.

Agente de Contratação.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

Original assinado!